



Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 061/91

De 26 de junho de 1991.

"Institui o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras providências".

FRANCISCO MODESTO SOBRINHO, Prefeito Municipal de **Taquarussu**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

ARTIGO 12 - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde (**CMS**) em caráter permanente, como Órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde (**SUS**), no âmbito municipal.

ARTIGO 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I** - definir as prioridades de saúde;
- II** - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III** - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV** - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V** - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos Órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município;
- VI** - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII** - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII** - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX** - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

Continua.

01



De continuação.

- X - elaborar seu Regimento interno;
- XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

- I - 1 dirigente Municipal de Saúde;
 - II - 1 representante do setor administrativo;
 - III - 1 representante da Empaer;
 - IV - 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - V - 1 representante do IAGRO;
 - VI - 1 representante do Centro de Saúde;
 - VII - 1 representante da Assistência Social;
 - VIII - 1 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
 - IX - 1 representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário;
 - X - 1 representante da Igreja Católica;
 - XI - 1 representante da Igreja Evangélica;
 - XII - 1 representante da Associação do Comércio;
 - XIII - 2 representantes da Associação dos Agricultores dos Bairros.
- § 1º - A cada titular corresponderá um suplente.
- § 2º - Será considerada como **existente**, para fins de participação do CMS, a entidade organizada, a ser regulamentada num prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da promulgação desta.
- § 3º - A representação dos trabalhadores ¹

Continua

02



Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MAIO CROSSU DO SUL

De continuação.

do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 42 - O número de representantes dos usuários não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

ARTIGO 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de Órgãos estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos;

§ 12 - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 22 - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente.

§ 32 - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a Presidência do CMS será assumida pelo vice Presidente a ser eleito em assembleia do CMS.

ARTIGO 52 - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos nos casos faltarem, sem motivo justificado, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

ARTIGO 62 - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões plenárias serão realiza



Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MAIO GROSSO DO SUL

De continuação,

das ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões: será necessária a presença da maioria simples dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

ARTIGO 72 - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

ARTIGO 82 - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMS as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

IV - fica criada a comissão de compras e licitação, composta por 03 (três) membros do Conselho a serem eleitos em assembleia do CMS.

ARTIGO 92 - As sessões plenárias ordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Continua.

94



Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

De continuação.

ARTIGO 10. - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquarussu-MS., aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e um.


FRANCISCO MODESTO SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria aá fls. do livro competente e publicada nos lugares de costume por edital na data supra.


ASSAO MODESTO DIAS
Sec. Ad. Geral